**Seminário Estadual de Estudo e Discussão da BNCC- Paraíba**

**26 e 27 de agosto de 2016**

**Relatoria:**

**Ana Célia Silva Menezes**

**Sawana Araújo Lopes**

**Contribuições Adicionais do Grupo- Textos Introdutórios**

1. **Em relação à diferença entre Base Nacional Comum Curricular X Currículo**

O documento não deve listar conteúdos mínimos das disciplinas, uma vez que tal definição é prerrogativa das escolas, a partir do processo de elaboração coletiva dos seus Projetos Pedagógicos. O documento deve ser norteador, apresentando princípios e concepções e valores.

No atual documento da Base, os objetivos muitas vezes assumem uma perspectiva prescritiva, assemelhando-se aos objetivos comportamentais e instrucionais do antigo currículo mínimo das disciplinas.

Nesse sentido, contraria o proposto de “orientar os sistemas na elaboração de suas propostas curriculares” (BRASIL, 2016, p. 24), e de ser “referência para que as escolas e os sistemas de ensino elaborem seus currículos, passando a interferir diretamente na prática pedagógica docente direcionando-a, pois muitos objetivos são definidos com um grau de elevado de especificação sem deixar margem para a autonomia do professor, reduzindo-o a um mero técnico de ensino, bem como desconsiderando a autonomia das instituições no processo de elaboração coletiva de seus Projetos Pedagógicos.

1. **O lugar dos Direitos Humanos no documento**

Direitos Humanos citado no ítem “Modalidades” da Educação Básica, apresenta um bom texto, mas deslocado, uma vez que não é uma modalidade de ensino. A sugestão é de que se mantenha o texto mas que o mesmo seja colocado como introdução das modalidades, considerando que todas elas são efetivamente, um direito humano!

1. **Perspectiva das modalidades**

As modalidades já tem, como resultado de uma luta histórica dos movimentos sociais dos sujeitos de direitos implicados, uma legislação que lhes dá uma base legal e indica diretrizes curriculares. Não é necessário que, a partir desta BNCC seja criado nenhum tipo a mais de “orientação curricular” como está implícito no texto atual da Base. Sugerimos que seja dito explicitamente que todas as modalidades tem como referência esta Base que é da educação básica e que suas especificidades já estão garantidas na legislação complementar já existente.

1. **Educação Especial**

No documento introdutório (p. 36) no ítem “Educação Especial na perspectiva inclusiva”, acrescentar que todas as áreas e etapas devem considerar como em objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, a formação plena dos sujeitos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.